



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 003 DE 09 DE MARÇO DE 1.974 -

ANTONIO DIMPINO PONTES, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o regime de trabalho integral - (R.T.I.) para os cargos e carreiras do quadro - pessoal da Prefeitura Municipal de Apiaí;

Artigo 2º - O Servidor colocado no regime de trabalho integral (R.T.I.) fará jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do padrão de vencimento de referência numérica da função, ficando obrigado a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e proibido de - quaisquer outras atividades remuneradas, exceto às relativas ao ensino e difusão cultural;

Artigo 3º - Os servidores não perderão a gratificação a que alude o artigo 2º desta Lei, nos afastamentos - por férias, nojo, gala, faltas abonadas, licença prêmio, juri, licença para tratamento de saúde, - licença especial para gestante e licença decorrente de acidente de trabalho em serviço, ou de qualquer doença profissional;

Parágrafo Único - Entende-se por faltas abonadas aquelas resultantes de doença comprovada por inspeção médica ou por atestado a critério do Prefeito, até o máximo de 2 - " segue Fls. 2 "



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 2)

- LEI N° 003 DE 09 DE MARÇO DE 1.974 -

de 2 (duas) durante o mês;

Artigo 4º - O servidor perderá o vencimento e a gratificação referente ao dia em que comparecer após o início do expediente ou retirar-se antes de findo o mês, salvo se, o atraso ou a retirada, tiver sido previamente autorizada pelo seu superior hierárquico, ou se comparecer dentro da hora segundo - a marcada para início ou retirar-se dentro da hora em que o encerra, quando sómente perderá 1/3 (um terço) da remuneração total diária;

Artigo 5º - Caberá ao Prefeito a iniciativa para colocação de qualquer servidor no R.T.I., tendo em vista sempre o efetivo interesse público, a exigência do serviço e a existência de recursos orçamentários ou financeiros;

Artigo 6º - Os servidores que forem convocados para a prestação de serviços pelo regime de tempo integral, é assegurado o direito de opção, em prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento;

Artigo 7º - A gratificação pela colocação do servidor no R.T.I., será em forma de abono nos 10 (dez) anos, incorporando-se, posteriormente, aos vencimentos para todos os efeitos, em caráter definitivo;

Artigo 8º - Quando, pelo regime especial do funcionamento do órgão de lotação do servidor fôr impossível a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, parte das horas necessárias à integralização de 2.288 (duas mil duzentos e oitenta e oito) horas anuais de trabalho, poderá ser prestada a critério da administração, em outro órgão do serviço público municipal;

Artigo 9º - No caso de retorno ao regime comum, a pedido, ou "segue - Fls. 3 "



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 3)

- LEI Nº 003 DE 09 DE MARÇO DE 1.974 -

ou a critério da administração, antes da incorporação definitiva, perderá o servidor a respectiva gratificação, para todos os efeitos;

Artigo 10º-O não cumprimento por parte do servidor das obrigações decorrentes do R.T.I., uma vez apurado em processo administrativo, será punido com a demissão do cargo ou dispensa de função;

Parágrafo Único - O superior hierárquico dos serviços que tiver conhecimento da irregularidade e não promover a sua apuração imediata, será punido na forma deste artigo;

Artigo 11º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias e a conta de créditos especiais, se fôr o caso;

Artigo 12º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 09 DE MARÇO de 1.974

ANTÔNIO DIMPINO PONTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio, publicada por Edital e arquivada no Cartório do Registro Civil, por falta de Imprensa no Município de Apiaí.-

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Chefe do Setor de Administração